

## **EMENDA N°**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 157, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

**“Art. 157 -** Nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o voo sem a prévia expedição do correspondente certificado de aeronaveabilidade, que só será válido durante o prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas.

§ 1º Serão estabelecidos em regulamento os requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência e os casos de suspensão ou cassação

§ 2º Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronaveabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente, ou segundo acordos bilaterais celebrados entre a autoridade de aviação civil brasileira e as autoridades equivalentes de outros países.

§ 3º Será expedido certificado de aeronaveabilidade especial para:

I – aeronave experimental;

II – aeronave com características especiais, destinada a missão policial de segurança pública, de defesa civil ou de fiscalização;

III – aeronave que deve ter sua utilização limitada, por razões técnicas ou operacionais, nos termos das normas aplicáveis.

IV-aeronave leve esportiva

§ 4º No caso do inciso II do § 3º deste artigo, o interessado na emissão do certificado de aeronavegabilidade especial deverá demonstrar à

autoridade de aviação civil a necessidade da aeronave para o adequado cumprimento das operações pretendidas.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A Categoria de Aeronaves Leves Esportivas ou LSA é uma nova categoria de aeronaves implantada pela ANAC em substituição aos ultraleves, com nível de segurança adequado, intermediário entre as de construção amadora e as de projeto certificado TIPO. Esta categoria já está sendo regulamentada pelo regulamento da autoridade civil aeronáutica (RBAC 21.175 (b)). Portanto um certificado de aeronavegabilidade especial também poderá ser emitido para as Aeronaves Leves Esportivas.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)